

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 909, de 2019.

Publicação: DOU de 9 de dezembro de 2019.

Ementa: Extingue o fundo formado pelas reservas monetárias de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A MPV extingue o Fundo de Reservas Monetárias (FRM), atualmente administrado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e transfere seus ativos para a União, notadamente para o pagamento da Dívida Pública Federal (DPF).

Originalmente criado pelo art. 12 da Lei nº 5.143, de 1966, que instituiu o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o Fundo era constituído de recursos da arrecadação desse tributo para o Banco Central utilizar para assegurar a normalidade dos mercados financeiro e de capitais.

No entanto, em 2016 o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou ao governo realizar estudos para liquidar a Reserva Monetária, dado que, desde a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tornou-se vedada sem edição de lei específica, conforme seu art. 28, a utilização dos recursos do Fundo na sua finalidade original, de socorrer instituições do sistema financeiro nacional. Desse modo, os recursos remanescentes do FRM deixaram de ser utilizados para realizar novas operações para tal fim e se encontram, basicamente, investidos em títulos públicos federais. Com isso, o governo editou a presente MPV¹.

¹ Determinação do TCU contida no Acórdão nº 6253/2016 – TCU – 1ª Câmara, de 4 de outubro de 2016.

O texto está estruturado em seis artigos.

O art. 1º traz o comando central, extinguindo o Fundo das Reservas Monetárias.

O art. 2º dispõe sobre a destinação e o tratamento a serem conferidos aos bens e aos direitos vinculados ao Fundo: (i) disponibilidades e recursos aplicados em operações compromissadas, após a liquidação de eventuais obrigações remanescentes do Fundo, serão transferidos para a Conta Única da União e destinados ao pagamento da Dívida Pública Federal; (ii) os títulos públicos que compõem as reservas monetárias serão cancelados pela Secretária do Tesouro Nacional (STN); e (iii) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), procederá à extinção dos saldos residuais de contratos habitacionais sob a titularidade do FRM e solicitará aos órgãos competentes a adoção de medidas para dar baixa contábil dos valores correspondentes do passivo do FCVS. O parágrafo único estabelece que o BCB disponibilizará à STN a documentação necessária à execução das ações previstas na MPV e manterá o restante do acervo documental referente ao Fundo.

O art. 3º repassa à União os direitos, as obrigações e as ações judiciais em que o BCB está envolvido como gestor do Fundo.

O art. 4º atribui aos órgãos competentes, em suas áreas de atuação, a edição de atos necessários à operacionalização da transferência de ativos e garantias e à sucessão de direitos, de obrigações e de ações judiciais de que trata esta MPV.

Por fim, o art. 5º revoga o art. 12 da Lei nº 5.143, de 1966, que criou o FRM, enquanto o art. 6º traz a cláusula de vigência, imediata.



De acordo com a Exposição de Motivos, “num contexto de inoperância efetiva do FRM não há por que a administração pública dar continuidade ao exercício das atividades relacionadas à administração do fundo, incorrendo em custos sem qualquer benefício que compense tais custos. Neste sentido, a bem do princípio da eficiência na administração pública, a edição da presente medida provisória se mostra oportuna e conveniente”.

Além disso, ressalta que a proposta não gera custos para a União, tendo em vista que trata, em essência, de realocação de recursos financeiros.

Quanto aos pressupostos de urgência e relevância, a MPV foi justificada considerando ser de extrema importância utilizar os recursos de aproximadamente R\$ 8,6 bilhões do FRM para o pagamento da DPF, o que ajudará o cumprimento da Regra de Ouro para o ano de 2020 e a redução da necessidade de emissão de títulos para cobrir o déficit orçamentário.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Cesar van der Laan
Consultor Legislativo